AGRUPAMENTO MARTINHO ÁRIAS - SOURE

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS

Introdução:

De acordo com os princípios enunciados no Regulamento Interno Agrupamento Martinho Árias - Soure, o Departamento de Matemáticas e Ciências Experimentais (DMCE), elaborou e aprovou o presente regimento que define as respetivas regras de organização e funcionamento desta estrutura de orientação educativa.

Artigo 1º
Composição

O DMCE é constituído por professores dos grupos de recrutamento 230, 500, 510, 520, 530 e 550.

Artigo 2º
Competências do Departamento

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Departamento Curricular compete:

a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional, bem como de outras atividades educativas;

b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

c) Assegurar de forma articulada com outras estruturas do Agrupamento, a adoção de medidas específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;

d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;

e) Elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos;

f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;

g) Identificar necessidades de formação dos docentes;

h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

i) Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento;

j) Analisar a conveniência do agrupamento flexível de cargas horárias semanais para as diferentes disciplinas;

k) Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração e execução do plano de formação e atualização dos professores do Agrupamento;

l) Analisar questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação e de materiais de ensino-aprendizagem;

m) Definir critérios de avaliação específicos para as disciplinas lecionadas no Departamento, para aprovação no Conselho Pedagógico;

n) Elaborar e avaliar o Plano Anual de Atividades do Departamento tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;

o) Definir critérios para gestão de espaços e equipamentos e adoção de manuais escolares;

p) Desenvolver em conjugação com os Serviços de Psicologia e Orientação e com os diretores de turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;

q) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático e promover a interdisciplinaridade;

r) Elaborar matrizes dos exames realizados a nível do Agrupamento.

Artigo 3º

Reuniões de Departamento Curricular

Departamento Curricular reúne

a) Ordinariamente uma vez por mês, em consonância com as reuniões do Conselho Pedagógico;

b) No início do ano letivo para dar consecução ao disposto nas alíneas a) e f) do artigo anterior do presente regimento;

c) No final dos primeiro e segundo períodos, para efeitos do disposto nas alíneas b), f), l) e m) do artigo anterior e para tratar de outros assuntos de interesse relevante;

d) No final do ano letivo para dar consecução ao disposto na alínea n) do artigo anterior, avaliar os resultados escolares e propor sugestões para o ano letivo seguinte.

e) O Departamento reúne extraordinariamente:

1- Sempre que seja convocado pelo Diretor;

2 - Por iniciativa do coordenador de departamento curricular;

3 – Por requerimento de um terço dos seus membros, por solicitação escrita, com indicação do assunto que desejam ver tratado.

Artigo 4º

Convocatórias

1. As convocatórias serão divulgadas através do placar da escola sede com uma antecedência mínima de 48 horas e terão que conter, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.

2. Independentemente dos assuntos indicados na convocatória podem ser incluídos outros que venham a ser propostos por qualquer um dos membros do Departamento, desde que aceites pela maioria.

Artigo 5º

Funcionamento

a) O Departamento funciona em plenário, subdividindo-se, sempre que necessário, em unidades de trabalho correspondentes às disciplinas/grupos de recrutamento;

b) Das reuniões de departamento farão parte todos os professores referidos no artigo 1º do presente regimento;

c) O Coordenador de Departamento presidirá às reuniões de Departamento;

d) Na sua ausência, presidirá à reunião, o professor de Departamento com maior graduação profissional;
e) Para a mesma convocatória, sempre que existirem assuntos específicos a tratar em cada área disciplinar, terão lugar reuniões setoriais coordenadas pelos respetivos coordenadores de área disciplinar, nomeados pelo Diretor. As análises realizadas e deliberações tomadas farão parte da ata da reunião de Departamento relativa a essa convocatória;
f) As atas serão registadas em suporte informático, sendo posteriormente impressas, devidamente assinadas e arquivadas em dossiê próprio;
g) A elaboração das atas será da responsabilidade do secretário em regime de rotatividade designado por ordem alfabética, alternadamente de cada área disciplinar/grupo de recrutamento. Na sua ausência, falta ou impedimento será designado outro professor de acordo com o mesmo critério.
h) A ata, lavrada pelo secretário, deve ser enviada nos 15 dias subsequentes à reunião, por via eletrónica, ao coordenador do departamento que, por sua vez, a enviará a todos os elementos do Departamento para poder ser lida e apreciada, sendo aprovada no início da reunião seguinte;
i) Nas reuniões setoriais, o coordenador da área disciplinar/grupo de trabalho envia ao secretário da reunião, por via eletrónica, o texto relativo aos assuntos tratados para ser inserido no corpo da ata do Departamento.

Artigo 6º
Coordenador de Departamento

a) O coordenador do departamento curricular é eleito pelo plenário de professores do Departamento Curricular de entre os três professores designados pelo Diretor, segundo os critérios constantes na Lei;
b) O mandato do coordenador do Departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor;
c) O coordenador do Departamento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento;
d) Sempre que por qualquer motivo se verifique a ausência do coordenador, por um período superior a 30 dias, o Diretor procederá à sua substituição.

Artigo 7º
Competências do coordenador de departamento

Compete ao coordenador do Departamento:

a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo Departamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos;
b) Coordenar a prática científico-pedagógica dos docentes das disciplinas, áreas disciplinares ou nível de ensino, consoante os casos;
c) Acompanhar e orientar a prática profissional dos professores da disciplina ou área disciplinar, especialmente no período probatório;
d) Intervir no processo de avaliação do desempenho dos docentes das disciplinas, áreas disciplinares ou nível de ensino;
e) Participar no júri da prova pública de admissão ao concurso de acesso na carreira;

f) Assegurar a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa ou serviços do Agrupamento, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação e estratégias de diferenciação pedagógica;
g) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;
h) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
i) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
j) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria das práticas educativas;
k) Representar o Departamento curricular junto do Conselho Pedagógico;
l) Apresentar ao Conselho Pedagógico, propostas de agrupamento flexíveis de tempos letivos semanais para as diferentes disciplinas;
m) Assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo do Agrupamento, bem como do Plano de Atividades e do Regulamento Interno;
n) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos professores do Departamento;
o) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
p) Apresentar ao Diretor, até 15 de julho de cada ano, um relatório crítico das atividades desenvolvidas;
q) Convocar e orientar as reuniões de Departamento curricular;
r) Requisitar junto dos serviços administrativos a aquisição de material didático para as disciplinas;
s) Manter o dossiê organizado e as atas atualizadas.

Artigo 8º
Coordenador de área disciplinar

a) Nos grupos de recrutamento que exigem uma formação científica específica, diferente da do coordenador de Departamento, é criado o lugar de coordenador de área disciplinar;
b) Nas condições da alínea anterior, o coordenador de área disciplinar será nomeado pelo Diretor, anualmente, sempre que possível, de entre os professores que lecionem no mesmo grupo de recrutamento ou área disciplinar;
c) O coordenador de área disciplinar assessorará o coordenador de Departamento, coordenando a atividade dos professores do seu grupo disciplinar, nomeadamente no que diz respeito à didática das disciplinas do grupo de recrutamento ou área disciplinar;
d) O mandato do coordenador de área disciplinar pode cessar a todo o tempo por decisão do Diretor.

Artigo 9º
Diretor de Instalações

a) O diretor poderá designar um docente do agrupamento como diretor de instalações.
b) Cabe aos Diretores de Instalações das áreas disciplinares de Física/Química, Biologia/Geologia e Ciências da Natureza, inventariar, organizar e zelar pelo material/equipamento didático existente;
c) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamentos, ouvidos os Professores do Grupo/disciplina;
d) Elaborar um relatório a apresentar no final de cada ano letivo na Direção.

Artigo 10º
Votações

a) As votações são nominais;
b) Sempre que haja uma eleição, a votação é feita por voto secreto;
c) Não pode haver abstenções, salvaguardando-se a situação de aprovação da ata, por motivo de falta de presença à reunião a que ela se reporta;
d) O coordenador do Departamento terá voto de qualidade, em caso de empate;
e) Qualquer elemento do Departamento pode fazer constar da ata a sua declaração de voto.

Artigo 11º
Disposições finais

a) O presente regimento será objeto de revisão em simultâneo com a revisão do Regulamento Interno;
b) Poderão ser introduzidas alterações desde que julgadas convenientes pela maioria dos membros, em efetividade de funções no Departamento.
c) Em todos os casos considerados omissos, no presente regimento, aplica-se o disposto no Regulamento Interno da Escola e/ou na legislação em vigor.

A Coordenadora de Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

(Ana Paula Rodrigues dos Santos Henriques)